



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDURI E O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI “JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA”**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO PROJETO SOCIAL, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Manduri, com sede na Rua Bahia, nº 233, centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.223.749.0001-07, representada neste ato, por seu titular, **PAULO ROBERTO MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 9.238.572-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 843.755.668-68, doravante MUNICÍPIO, e **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI “JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA”**, com sede à rua Bahia nº 103 – Centro - Manduri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.263.923/0001-53, representada neste ato, por seu presidente, **PLÁCIDO SÉRGIO GARCIA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob nº 043.955.058-05, portador do RG nº 15.251.376, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, nº 1266, Parque das Abelhas – Manduri/SP, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e a **LEI MUNICIPAL Nº 2.713, DE 23 DE JUNHO DE 2026**, e compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução do Projeto Social de Proteção Básica “Caminhos para o Futuro”, conforme previsto e detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores, remanejamento sem alteração de valores ou alteração de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Entidade e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Leis Municipais nº 2.273 de 22/03/2021 e 2.385 de 04/07/2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à Entidade para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à Entidade os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da Entidade;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da Entidade, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da Entidade, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- (p) submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Controle Interno para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - DA ENTIDADE:

- (a) executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso;
- (c) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- (d) assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- (e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- (f) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, os documentos fiscais e os pagamentos devem ser emitidos e realizados todos dentro da vigência do termo, caso tenha saldo, será obrigatório a restituição aos cofres públicos municipais;
- (g) apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;
- (h) apresentar, nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Instrução do Tribunal nº 01/2024, as prestações de contas mensais e final através do demonstrativo integral receitas e despesas anexo RP – 10, acompanhado da conciliação bancária, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica conta corrente e conta aplicação e dos documentos comprobatórios das despesas;
- (i) a respectiva prestação de contas mensal deverá ser apresentada mensalmente, sendo até dia 5 (cinco) do mês subsequente a sua execução, a não apresentação no prazo determinado ensejará no suspense de repasse do mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

- (j) prestar contas final (anual), nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- (k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- (l) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária;
- (m) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (n) transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- (o) manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- (p) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- (q) fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, no final da vigência do termo de fomento, exceto se autorizado reprogramar;
- (r) anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- (s) manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- (t) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- (u) divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- (v) oficial a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;
- (w) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (y) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (z) é de responsabilidade da OSC quando utilizar os recursos repassados para aquisição de bens e direitos, quando pactuado no plano de trabalho apresentado e aprovado, apresentar prova do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição conforme for o caso da aquisição, a entidade compromete a zelar e cuidar da referida aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Entidade;
 - (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela Entidade e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Entidade, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º** - Fica designado como gestor, **ALINE APARECIDA DE PAIVA PASSOS FERRUCI**, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Ceará nº 851 - Parque das Abelhas, portadora da cédula de Identidade RG 48.789.261-6 SSP/SP, inscrita no CPF 417.322.168-19, Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º** - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3º** - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4º** - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela Entidade, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

- (c) analisar a vinculação dos gastos da Entidade ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na Entidade e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à Entidade esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente termo é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), em parcela única, provenientes de Emenda Parlamentar Federal, destinados à execução do Projeto Social de Proteção Básica “Caminhos para o Futuro”, previsto e detalhado no Plano de Trabalho e conforme programa de trabalho e dotação abaixo:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.08.00 - DEPTO DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0011.2.080 - CECOMAN

3.3.50.39.02 - TERMO DE FOMENTO

- § 1º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC através de parcela única até o mês de julho/2026, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
- § 2º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
- § 3º - Quando houver a necessidade pode ser incluído contrapartida por parte da OSC no objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Seção I – Normas Gerais, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, seguindo a instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade, devidamente identificados com as informações do órgão repassador dos recursos e o número do **TERMO DE FOMENTO 13/2026** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria Entidade.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada para a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Entidade prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 4º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º - A responsabilidade da Entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria será na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência e execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela Entidade e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente ou nos casos em que a administração pública deu causa ao atraso.

§ 2º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração

legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e Entidade responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a Entidade apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a Entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela Entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Entidade.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A Entidade deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

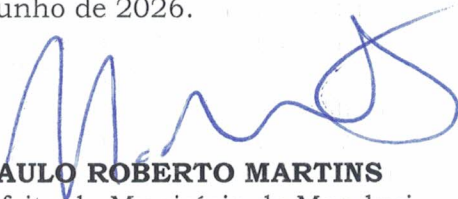
§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PIRAJU do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Manduri, 25 de junho de 2026.



PAULO ROBERTO MARTINS

Prefeito do Município de Manduri



PLÁCIDO SÉRGIO GARCIA

Presidente da Entidade

Testemunhas:



ALINE APARECIDA DE PAIVA PASSOS
RG: 48.789.261-6
CPF: 417.322.168-19



CLARISNEIDE ROSELI B. DE SOUZA
RG: 8.384.672
CPF: 015.813.658-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a documentação contendo o Plano de Trabalho, proposta apresentada pelo Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller Godoy Pereira”, cujo objetivo é ampliação dos serviços prestados pela entidade que atualmente atende 80 crianças/adolescentes em estado de vulnerabilidade social.

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, para aprovação da Câmara e posterior elaboração do Termo de Fomento que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deliberou aprovando o plano de trabalho da entidade beneficiária, autorizando a transferência do valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) com base no §2º, do artigo 8º, do Decreto nº 8.276/16.

Considerando que o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social exarou parecer favorável à celebração do termo de fomento;

Considerando a informação prestada pelo Departamento Municipal de Orçamento e Finanças sobre a compatibilidade e adequação das despesas com os dispositivos da Lei complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, que o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e o §5º, do artigo 8º, do Decreto nº 8.276/2016, preveem a inexigibilidade do chamamento público nos casos em que os objetos tenham natureza singular, inviabilizando a competição entre as organizações da sociedade civil;

D E C I D E:

AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE MANDURI e o CECOMAN – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE Manduri “JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA”**, objetivando a transferência de recursos financeiros, correspondente ao valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Federal, que será transferido em parcela única, destinados à execução do Projeto Social de Proteção Básica “Caminhos para o Futuro”, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, aprovado pelos órgãos municipais competentes.

DETERMINAR a elaboração do Termo de FOMENTO na forma definitiva, visando oficializar o ajuste, cumprindo-se as determinações legais, conforme **LEI Nº 2.713, DE 23 DE JUNHO DE 2026**.

Prefeitura do Município de Manduri, 25 de junho de 2026.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins e efeitos que se fizerem necessários que o TERMO de FOMENTO a ser firmado com o **CECOMAN – Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira”**, objetivando a transferência de recursos financeiros, provenientes de Emenda Parlamentar Federal destinados a colaborar com as ações desenvolvidas por esta Entidade na área da Assistência Social, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) é compatível e adequada aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura do Município de Manduri, 25 de junho de 2026.



PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDURI

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2026

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Manduri, estabelecida à Rua Bahia, 233 – centro – Manduri, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.749/0001-07 e o **CECOMAN – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE Manduri “JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA”** de Manduri, estabelecida na rua Bahia nº103 em Manduri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.263.923/0001-53.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

VIGÊNCIA: Julho/2026 a Junho/2027 - 12 meses

Prefeitura Municipal de Manduri, 25 de junho de 2026.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Publicação nos termos do Art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, Resolução CMAS nº 14/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 30, VI DA LEI 13.019/2014 – ATIVIDADES VOLTADAS A SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

O CECOMAN - Centro de Convivência de Manduri oferece um Programa às crianças e adolescentes do município em contra turno ao período escolar, tendo como proposta de sociabilização, busca de habilidades, respeito e também preservação do vínculo familiar. Os recursos financeiros repassados à Entidade, através de Termo de Fomento, são de extrema importância, pois além de tirar as crianças das ruas, contribui para uma formação consciente e comprometida com a ética, efetivando a execução correta de valores sociais e morais. Prazo – 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 25 de junho de 2026.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07
www.manduri.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI “JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA”**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **XX/2026**

OBJETO: **O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio da entidade**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

EXERCÍCIO (1): Julho/2026 a Junho/2027 - 12 meses

ADVOGADO (S) N° OAB / E-MAIL (2): **Isabella Tassara de Moraes – OAB/SP n° 512.705, e-mail: depjuridico@manduri.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, 25 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO ROBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO

CPF: 843.755.668-68

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PLÁCIDO SÉRGIO GARCIA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 043.955.058-05

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO ROBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: PLÁCIDO SÉRGIO GARCIA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 043.955.058-05

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo, indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.